

JULHO	18	10h. às 13 h.
AGOSTO	15	10h. às 13 h.
SETEMBRO	12	10h. às 13 h.
OUTUBRO	17	10h. às 13 h.
NOVEMBRO	14	10h. às 13 h.
DEZEMBRO	05	10h. às 13 h.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Presidente CEAS/RJ

Id: 2541094

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS
E INTERSEXOS + DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CELGBTI+/RJ Nº 001/2024
DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXOS + DO RJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS + DO RJ (CELGBTI+RJ), no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Processo Administrativo nº SEI-310003/000076/2024, e

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral para o Biênio 2024-2026, publicado no DOERJ em 11 de dezembro de 2023, em virtude de que algumas instituições ainda não enviaram suas documentações;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para inscrições constantes no Anexo IV, para o dia 19 de Janeiro de 2024, impreterivelmente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

MARIA EDUARDA AGUIAR
Presidente do CELGBTI+/RJ

Id: 2541287

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONEPLIR/RJ Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VACÂNCIA NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - CONEPLIR /RJ - BIÊNIO 2022/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA (CONEPLIR/RJ), no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto nº 46.221, de janeiro de 2018, e de acordo com a deliberação plenária em assembleia extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2024, aprovou a prorrogação do Edital de Eleição para preenchimento da vacância, Processo nº SEI-310001/000016/2024, e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião plenária do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - CONEPLIR ocorrida em 09 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogação do prazo para mais 30 dias as inscrições do Edital de Vacância publicado no D.O em 29.12.2023, referente ao processo para eleição de membros para o mandato 2022/2024, estabelecendo as normas relativas à habilitação de representantes da sociedade civil organizada e representantes de segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais, Processo nº SEI-310003/001771/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024

JUSTINO CARVALHO
Presidente do CONEPLIR/RJ

Id: 2541288

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 23/01/2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000262/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 24.969,26 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de Janeiro/2024, referente aos valores devidos aos servidores nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2541300

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19.01.2024

PROCESSO Nº SEI-310005/000054/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da requerente, Regina Maura de Oliveira, CPF 766.067.757-87 no valor total de R\$ 2.876,96 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente à despesa de auxílio-funeral do exercício de 2023, do ex-servidor Gabriel Guilherme de Oliveira, vigia, matrícula nº 174800-3, ID. Funcional nº 2855096-0, falecido em 18/11/2023, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/79.

Id: 2541204

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 815 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000051/2022 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 146, PUBLICADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 724 PUBLICADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000051/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/02/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000051/2022, designada pela Portaria CGE nº 146, publicada em 12 de janeiro de 2022, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pela Portaria CGE nº 724, publicada em 16 de outubro de 2023, e ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 02 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2541353

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORRE Nº 816 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/004990/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003208/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2541290

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 817 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/039/391/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003209/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2541299

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003094/2022 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - index nº 56565687; COOPAD - index nº 62342393 e SUPRA - index nº 66341063) e DECIDE pelo arqui-

vamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor MARCOS VINICIUS SALDANHA DE OLIVEIRA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 5017091-0, matrícula nº 3046361-6, Vínculo 1.

Id: 2541304

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23/01/2024

PROCESSO Nº SEI-370001/000027/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.284,40 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à pagamento de concessão de diárias ao servidor REINALDO GOMES DE LIMA que conduziu o veículo Toyota Corolla, (Placa SQY4C09) a cidade do Rio de Janeiro no período de 14/12/2023 a 17/12/2023 para troca por outro veículo, cumpre esclarecer que o automóvel foi disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para atendimento ao senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão quando este estiver em viagem oficial em Brasília-DF conforme informações contidas no processo SEI-370003/000028/2024, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2541292

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1159 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC A SEREM ADOTADOS PELA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP/RJ.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na CI EMOP/COMPLI Nº1, de 16/01/2024, index 66958561, referente ao objeto do processo nº SEI-170002/001212/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e sua regulamentação pelo Decreto nº 43.597, de 17 de maio de 2012;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- a Portaria PRODERJ/PRE Nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - EGIC/RJ, notadamente o art. 1º, IV, que prevê a substituição de Instruções Normativas para a efetivação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados;

- as competências do PRODERJ conforme as disposições do art. 2º da Lei nº 4.480, de 28 de dezembro de 2004, e as regulamentações pelo art. 5º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020;

- a indispensável atualização dos dispositivos legais que regulamentam a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Estado do Rio de Janeiro;

- a devida contribuição para a segurança do indivíduo, da sociedade e do Estado, por meio da orientação de governança e das ações de segurança da informação, observadas legislações vigentes;

- a premência em regulamentar os procedimentos de segurança que assegurarão a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de informações e ativos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Estado e a melhoria da gestão do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

- a promoção do aperfeiçoamento das boas práticas da área de segurança da informação, estimular e fortalecer essa cultura no Estado;

- a conveniência em estabelecer conceitos e diretrizes de segurança da informação para implantar e manter processos e ações para gerenciar as ameaças aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

- a necessidade de fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação,

- a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos no ANEXO ÚNICO (NORMA COMPLEMENTAR DE USO DE ACESSO REMOTO), index 63701353, os procedimentos a serem adotados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP/RJ, quanto à segurança da informação, que envolvam Tecnologia de Informação e Comunicação, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022, com a finalidade de aprimorar a segurança da informação no âmbito desta Empresa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Presidente

Id: 2541215

Secretaria de Estado Intergeracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 43 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
TOMADA DE CONTAS DA SECRETARIA DE